DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3222/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2708/2018
PROTOCOLO	: 1892188
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018
CONTRATADA	: MARGE HORTIFRUTI LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)
VALOR	: R$ 75.068,15
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 008/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó MS*** *e a empresa* ***Marge Hortifruti Ltda - ME.***, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas municipais e CMEI`s da sede do município de Caarapó no primeiro semestre do ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 75.068,15.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular – G.MCM – 7844/2018 (TC/5025/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 1536/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3076/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 75.068,15
Total de Empenhos Válidos	R$ 75.068,15
Total De Notas Fiscais	R$ 75.068,15
Total De Ordens De Pagamento	R$ 75.068,15

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK